



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº065/89

de 22 de novembro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

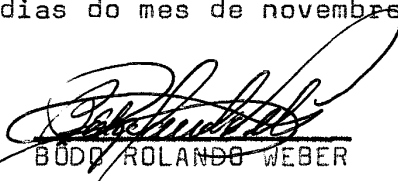
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários do quadro de cargos públicos de provimento, funções gratificadas e ocupantes em Cargos de Comissão da Câmara Municipal, é assegurado um reajuste de 46% (Quarenta e seis por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas, quadro de cargos públicos de provimento e a remuneração dos cargos em comissão sobre os valores percebidos em outubro de 1989 a partir de 1º de Novembro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 22 dias do mês de novembro de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO